

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de JACUNDÁ, através do(a) FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA, consoante autorização do(a) Sr(a). LEILA CLARA GONÇALVES BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATE 80 MIL PAGINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. , da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

É de se inferir das transações acima a dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos bem como a previsão legal da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e da Medida Provisória 926 de 20 de Março de 2020.

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente **JUSTIFICATIVA** objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta **CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), **CONSIDERANDO** ainda o DECRETO Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, plano efetivo de Saúde Pública em nossa municipalidade para garantir a prevenção, investigação e tratamento do novo Coronavírus (COVID-19) para nossa população por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Sendo assim, através do presente, vimos justificar a contratação direta para o objeto deste, para Secretaria Municipal de Educação de JACUNDÁ - PA, em decorrência da pandemia do COVID-19, visa equipar os setores para aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços realizados pela Secretaria de Educação do Município, garantindo assim a entrega das atividades impressas aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Jacundá, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido serviço, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

A contratação direta nos casos de emergência tem lugar quando a situação que a justifica demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

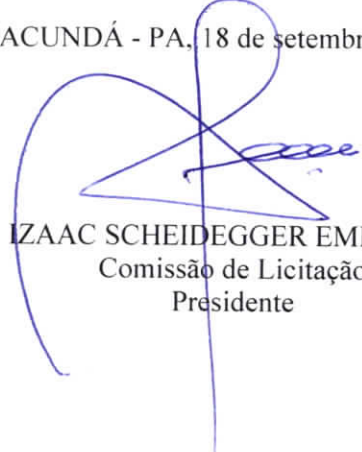
A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BELPARA COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), manifestou interesse em ofertar os preços mais vantajosos para administração pública. O resultado da pesquisa de preços, apontou para contratação das empresas, sendo as propostas mais vantajosas para contratação direta, não trazendo, portanto, danos ao erário, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório a AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATE 80 MIL PAGINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Atendendo as limitações impostas por lei, preço exequível dentro do orçamento do Fundo Municipal de Saúde e reconhecida a dispensa para a aquisição direta, e, se reconhecida, seja submetida à autoridade superior, para levida ratificação.

JACUNDÁ - PA, 18 de setembro de 2020



IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE
Comissão de Licitação
Presidente